



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10357/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03553/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Silvana Ferreira Dantas
- 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica I
- 2.3. Matrícula: 12.198-3
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de 08 a 14 de março de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 115/2015, de fl. 54.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Silvana Ferreira Dantas**, matrícula Nº 12.198-3 Professor da Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE